# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800

## **DECRETO Nº 3.245/2021**

de 14 de Abril de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social".

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto na Lei Municipal nº 871, de 10 de Setembro de 1.996, alterada pela Lei nº 1.382, de 06 de Setembro de 2007,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo para o Conselho Municipal de Assistência Social de Capela do Alto:

#### I – Representante da Secretaria de Promoção Social:

- Titular: Noeli de Lourdes de Oliveira Menck
- Suplente: Sonia Rodrigues Carriel

#### II - Representante da Secretaria da Educação:

- Titular: Andréa Marques Acosta Knittel
- Suplente: Marcia Elenite Plens Nogueira

### III - Representante da Secretaria da Saúde:

- Titular: Bárbara Caroline Moraes Costa
- Suplente: Ângela Maria Felipini

#### IV - Representantes de Sociedades Civis Organizadas:

## a) Representantes dos Usuários da Assistência Social:

- Titular: Geraldo de Jesus Vieira
- Suplente: Fátima Aparecida de Souza

#### b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

- Titular: Rosemeire do Prado Oliveira
- Suplente: Elisa Rosa Ribeiro

#### c) Associação de Apoio a Pacientes com Câncer de Capela do Alto - APAC:

- Titular: Lucivan Cubas de oliveira
- Suplente: Ângela Mariano Machado

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800

**Art. 2º** - O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será escolhido pelos membros titulares na primeira reunião.

**Art. 3º** - O mandato do Conselho de Assistência Social ora constituído será por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

**Art. 5º** - As funções de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não serão remunerado, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

**Art. 6°** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, o estabelecido na Lei nº 871, de 10 de Setembro de 1.996 e alterações posteriores.

**Art. 7º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 14 de Abril de 2021.

# PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS SECRET. ADMINISTRATIVO